



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 464, de 14 de janeiro de 2.013.

“ Dispõe sobre a presidência do Conselho Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde na vacância do emprego de Diretor Municipal de Saúde e dá outras providências” .

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- A presidência do Conselho Municipal de Saúde – CMS e do Fundo Municipal de Saúde – FMS será exercida interinamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal enquanto permanecer vago o emprego de Diretor Municipal de Saúde.

Art. 2º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Trabiju, 14 de janeiro de 2.013.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rafaela Franco Varela
Secretária Municipal em Exercício